



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

## RESOLUÇÃO 50/96

**Modifica o funcionamento das Câmaras do CONSEPE  
- Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, do  
Conselho Pleno, normatizando seu funcionamento.**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, de acordo com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

### R E S O L V E:

Art. 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, é composto de quatro instâncias: O Conselho Pleno, a Câmara de Graduação, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e a Câmara de Extensão.

#### DO CONSELHO PLENO

Art. 2º - O Conselho Pleno do CONSEPE compõe-se:

- a) do Reitor, que é seu Presidente;
- b) do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- c) do Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) dos Diretores de Departamentos;
- e) dos Coordenadores dos Colegiados de Cursos;
- f) de 1/5 (um quinto) de representantes do Corpo Discente, observada a mesma proporção prevista para o Conselho Universitário;
- g) de 03 (três) representantes do Corpo Docente, um de cada campus.

§ 1º - Os representantes referidos nos incisos f e g terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 2º - Cada representante ao qual se refere este artigo terá um suplente.

Art. 3º - Compete ao Conselho Pleno do CONSEPE:

- I - traçar diretrizes e definir a política de ensino, pesquisa e ex-

*Will*



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 50/96

(continuação) 2

tensão da Universidade, observada a sua política geral;

II - apreciar e aprovar o plano anual de ensino, pesquisa e extensão, apresentado pelos Departamentos para integrar o plano de atividades da Universidade;

III - submeter à análise do Conselho Universitário o plano anual de ensino, pesquisa e extensão da Universidade no que se referir a questões administrativas e financeiras;

IV - definir normas e orientações técnicas para elaboração de currículos, de programas e projetos de pesquisa;

V - definir sobre a criação, organização e funcionamento ou extinção de cursos, segundo a política geral da Universidade, ouvido o Conselho Universitário no que for pertinente;

VI - elaborar normas de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII - fixar normas e diretrizes sobre recrutamento, seleção, admissão e habilitação de alunos, bem como transferência, trancamento de matrícula ou disciplina e sobre outros aspectos relacionados com a vida acadêmica, nos cursos oferecidos pela Universidade, observados os dispositivos da legislação pertinente;

VIII - fixar normas e diretrizes sobre recrutamento, seleção, regime de trabalho e distribuição de cargos e empregos do magistério superior no âmbito da Universidade;

IX - julgar recursos interpostos das decisões do Reitor em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

X - submeter à apreciação e aprovação da Assembléia Universitária propostas de alteração do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;

XI - deliberar sobre a convocação de seus membros, por maioria simples de votos;

XII - elaborar e formular o seu Regimento interno;

XIII - apreciar questões de natureza acadêmica que lhe forem submetidas pelo Conselho de campus;

XIV - Conceder títulos honoríficos pelo voto de 2/3(dois terços) de

*Will*



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 50/96 (continuação) 3

seus membros;

XV - deliberar sobre os recursos interpostos das decisões das Câmaras de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão;

XVI - aprovar e reformar o presente Regulamento, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

XVII - definir sobre matéria omissa neste Regimento.

Art. 4º - Nos processos de competência originária do plenário e na apreciação de recursos será designado relator, o qual proferirá voto fundamentado, que será submetido à votação do Conselho Pleno.

§ 1º - O voto será obrigatório, podendo ser secreto se solicitado por qualquer um de seus Conselheiros e aprovado pela maioria do plenário.

§ 2º - Qualquer membro do Conselho poderá pedir que seja consignado em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 5º - A parte interessada ou seu representante poderá fazer defesa oral, após ser proferido o voto do relator e antes da votação.

Art. 6º - Do resultado da votação serão lavrados acórdão e ementa, dos quais serão dados conhecimentos aos interessados.

Art. 7º - O Conselho Pleno emitirá resoluções sobre assuntos de interesse geral, das quais será dado conhecimento a todos os setores da UESB.

Observação: Quanto aos aspectos restantes do funcionamento do Conselho Pleno do CONSEPE, continuam em vigor os artigos da Resolução s/n 88 não modificados por esta proposta.

## DAS CÂMARAS

Art. 8º - As Câmaras existentes junto ao CONSEPE funcionarão isoladamente, decidindo ou emitindo pareceres em torno das matérias de sua competência.

Art. 9º - As Câmaras reunir-se-ão isoladamente, 01 (uma) vez por mês, sob a coordenação do seu presidente para apreciar os processos nelas em tramitação.

Art. 10 - Para cada processo será nomeado um relator, que dará seu voto e em seguida o submeterá à apreciação dos demais componentes da Câmara.

§ Único - Aplica-se às Câmaras o disposto no Artigo 5º desta Reso-





# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 50/96 (continuação) 4

ção.

Art. 11 - Das reuniões das Câmaras serão lavradas atas as quais registrarão o ocorrido e o resultado resumido das decisões.

Art. 12 - As deliberações adotadas pelas Câmaras do CONSEPE deverão ser encaminhadas para homologação pelo Reitor.

§ Único - As deliberações não homologadas pelo Reitor deverão ser encaminhadas para apreciação pelo Conselho Pleno do CONSEPE.

Art. 13 - Dos resultados dos julgamentos das Câmaras, desde que homologados pelo Reitor, serão lavrados acórdãos e ementas, os quais serão tornados públicos aos interessados.

Art. 14 - A Câmara de Graduação do CONSEPE tem competência para deliberar em torno das seguintes matérias:

I - aprovar os currículos dos cursos de Graduação e deliberar sobre as propostas de alteração dos mesmos;

II - apreciar as propostas de abertura de seleção e concurso público para pessoal docente, segundo as normas existentes;

III - julgar recursos interpostos das decisões dos Departamentos e dos Colegiados de Curso em matéria de ensino de graduação;

IV - julgar processos encaminhados pelos Departamentos e Colegiados referentes à vida acadêmica dos discentes dos cursos de graduação da UESB;

V - fixar e alterar o calendário escolar anual, ouvidos os Departamentos, Colegiados e órgãos da Administração Acadêmica.

Art. 15 - A Câmara de Graduação do CONSEPE atuará também como órgão consultivo do Conselho Pleno, apreciando as seguintes matérias:

I - propostas de criação ou extinção de cursos de graduação da Universidade;

II - propostas de elaboração de normas de avaliação das atividades de ensino da Universidade;

III - propostas de alteração das normas gerais de matrícula da Universidade;

IV - propostas de alteração de normas e diretrizes sobre recrutamento, seleção, regime de trabalho e distribuição de cargos em empregos do magistério superior no âmbito da Universidade.



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

**RESOLUÇÃO 50/96** (continuação) 5

Art. 16 - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE tem competência para deliberar em torno das seguintes matérias:

- I - aprovar os currículos dos cursos de pós-graduação da UESB;
- II - apreciar normas para funcionamento de cursos de pós-graduação da UESB;
- III - aprovar os projetos de pesquisa da Universidade;
- IV - apreciar pedidos de concessão de incentivos por produção científica, artística ou técnica dos docentes da UESB;
- V - julgar recursos interpostos das decisões dos Departamentos, dos Colegiados de Curso e dos órgãos executivos em matéria de pesquisa, de ensino de pós-graduação e concessão de licenças ou liberação de recursos para realização de cursos de pós-graduação;
- VI - julgar processos encaminhados pelos Departamentos, Colegiados e pelos órgãos executivos, referentes à aplicação de normas que tratam de critérios de saída de docentes para realização de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu.

Art. 17 - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE atuará também como órgão consultivo do Conselho Pleno, apreciando as seguintes matérias:

- I - propostas de criação ou extinção de cursos de pós-graduação da Universidade;
- II - propostas de elaboração de normas de avaliação das atividades de ensino de pós-graduação e de Pesquisa da Universidade;
- III - propostas de criação de núcleos ou centros de pesquisa na Universidade.

Art. 18 - A Câmara de Extensão do CONSEPE tem competência para deliberar em torno das seguintes matérias:

- I - apreciar normas para funcionamento de cursos de extensão ou aperfeiçoamento na UESB;
- II - aprovar os projetos de extensão da Universidade;
- III - julgar recursos e processos encaminhados pelos Departamentos, Colegiados e pelos órgãos executivos, referentes às atividades de extensão



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 50/96 (continuação) 6

da Universidade.

Art. 19 - A Câmara de Extensão do CONSEPE atuará também com órgão consultivo do Conselho Pleno, apreciando a seguinte matéria:

I - propostas de elaboração de normas de avaliação das atividades de extensão da Universidade;

II - propostas de criação de núcleos ou centros de extensão na Universidade.

Art. 20 - As reuniões das Câmaras serão convocadas com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, mediante ofício acompanhado da pauta de deliberação, remetida a seus componentes e a todos os Conselheiros do CONSEPE.

Art. 21 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, mantidos em vigência os demais artigos das Resoluções s/n 88 e 20/90 editadas pelo CONSEPE.

Vitória da Conquista, 03 de julho de 1996.

WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO

Presidente do CONSEPE